MENSAGEM Nº 038 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me a Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei Complementar, que objetiva regulamentar o art. 33-A do Código Tributário Municipal, que instituiu o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM no Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

O sistema de Domicílio Tributário Eletrônico destina-se à comunicação, por meio eletrônico, da Secretaria de Finanças com pessoas físicas e jurídicas, sujeitas às obrigações tributárias instituídas no Município.

Este novo modelo se justifica em razão dos avanços tecnológicos na área de comunicação, permitindo, assim, à Prefeitura Municipal modernizar e ampliar a sua comunicação com os sujeitos passivos da relação tributária, na mesma esteira que os demais Entes Federados já promovem.

A presente proposta, combinada com as alterações sugeridas no Código Tributário Municipal, e com posterior implementação de sistema de informação adequado promoverá, além de economia de custos procedimentais, enorme agilidade dos meios de comunicação com os cidadãos, permitindo maior transparência e diminuição de falhas de comunicação causadas por eventuais desvios de correspondência ou não localização do endereço do sujeito passivo.

Assim, imbuído com esta intenção e visando alternativas para facilitar a comunicação com os contribuintes, e tendo em vista a necessidade desta Municipalidade ajustar seus sistemas e reorganizar o fluxo procedimental decorrente das alterações sugeridas neste

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE
09/11/2021

projeto, ainda no corrente ano, apresento a proposição em tela e solicito que seja apreciada em Regime de Urgência.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 08 de Novembro de 2021.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE
09/11/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE ___DE _____DE 2021

Institui o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM no Município de São Gonçalo do Amarante-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Gonçalo do Amarante, o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, que constitui espaço virtual de interação comunicacional entre a Secretaria Municipal de Finanças e:

I - os sujeitos passivos de obrigações tributárias e não tributárias municipais;

II - os sujeitos passivos das obrigações tributárias que tenham como destinatário final das transferências constitucionais o Município de São Gonçalo do Amarante;

III - as instituições financeiras e entidades a elas equiparadas;

IV - os contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

V - outros definidos em regulamento.

Art. 2º Os contribuintes tratados no artigo anterior, bem como os responsáveis tributários, ficam obrigados a adotar o sistema de Domicílio Tributário Eletrônico Municipal, que será disponibilizado pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, destinado, dentre outras finalidades, a:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

II – encaminhar notificações e intimações, inclusive autuações; e

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE
09/11/2021

III – expedir comunicações e avisos em geral;

§ 1º. Quando disponível, o sistema de DTEM, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II – a comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III – a ciência por meio do sistema de que trata o *caput* deste artigo possuirá os requisitos de validade;

IV – considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V – na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º. Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º. O sistema de Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio do Chefe do Executivo ou do Secretário de Finanças, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE
09/11/2021

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos dias do mês de de 2021.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE
09/11/2021